SEECOVI

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM 31 DE DEZEMBRO EM 1954 – CNPJ 62.249.222/0001-08

E-mail: seecovi@seecovi.org.br / Home Page: http://seecovi.org.br ou http://cvl.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEECOVI – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SP, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022, REFERENTE APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA NEGOCIAÇÃO DO TERMO ADITIVO À ATUAL CCT 2021/2023 - DATA BASE 1° DE MAIO DE 2022 – REAJUSTE SALARIAL, PISOS SALARIAIS E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, COM VIGÊNCIA DE 01/05/2022 A 30/04/2023.

Aos 03 (doze) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00 (dez) horas, já em segunda convocação, realizou-se a assembleia geral extraordinária da categoria DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO-SP, GUARULHOS, BARUERI, DIADEMA E SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n. 62.249.222/0001-08, com sede nesta Capital, na Avenida Prestes Maia, nº 241, 21ª andar, São Paulo - SP, CEP 01031-001, convocada e presidida pelo Sr. Eurípedes Rodrigues Torres, presidente do SEECOVI, tendo sido convocada através de publicação no jornal "Folha de São Paulo" edição de 23 (vinte e três) de março de 2022 e rerratificação publicada no mesmo veículo, no dia 24 (vinte e quatro) de março de 2022, destinada a toda a categoria profissional, associados e não associados, na forma dos Estatutos Sociais. Presentes, trabalhadores e os membros da diretoria do sindicato. Iniciados os trabalhos, às 9:00h, conforme disposições legais e estatutárias, o Sr. Presidente, procedeu a abertura da assembleia e agradeceu o comparecimento dos presentes. Diante do quórum insuficiente em primeira convocação, o Presidente solicitou que se aguardasse até às 10:00h, para início da assembleia, em cumprimento aos termos do edital de convocação. Ato contínuo, às 10:00h, já em segunda convocação, por determinação do Sr. Presidente, foi composta a mesa diretora dos trabalhos, convidando a mim para secretariar, Sandra Regina Barbosa Rosa, diretora-vice presidente da Entidade, e para escrutinador, o Sr. Benedito Maximiano, diretor-tesoureiro do sindicato, cuja mesa foi ratificada pelos presentes. Na sequência, o Sr. Presidente determinou a leitura do edital de convocação, contendo a seguinte ordem do dia: 1) Elaboração e aprovação de pauta de reivindicações destinada à negociação da convenção coletiva de trabalho/termo aditivo, referente a data base 1ª de maio de 2022, para correção/reajustamento dos salários e das demais cláusulas econômicas, a partir de 01/05/2022, com vigência de 01/05/2022 a 30/04/2023; 2) delegação de poderes ao sindicato para manter e finalizar negociações coletivas com o sindicato patronal, firmar convenções coletivas de trabalho e, caso resultem infrutíferas as negociações, outorga de poderes ao sindicato para instaurar dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2° Região, exercer o direito de greve; firmar acordo em ação de dissídio coletivo; 3) discussão a aprovação do percentual a ser descontado a título de contribuição negocial/assistencial dos trabalhadores, da categoria, associados e não associados, em favor da entidade sindical, respeitado o direito de aposição ao aludido desconto, mediante declaração individual a ser protocolada pessoalmente, em duas vias, na secretaria da entidade; 4) delegação de poderes ao sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequação nas relações e contrato de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19. O presente edital também é afixado na sede social e no site da entidade http://www.cvl.org.br. O Presidente pediu a palavra e fez uma ampla explanação acerca da atual situação salarial dos trabalhadores e explicou que a Entidade Sindical

estava dando início à negociação de termo aditivo para o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Que a pauta de reivindicações a ser discutida e aprovada nesta assembleia objetivava a correção dos salários, os pisos salariais e demais cláusulas econômicas da atual CCT, para 01/05/2022 a 30/04/2023. Destacou a necessidade de recuperação das perdas salariais da categoria e que o reajuste salarial teria que ser aplicado a todos. Explicou que, a pauta de reivindicações que fosse aprovada seria negociada com o sindicato patronal, observadas as formalidades legais. O Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Os presentes se manifestaram e destacaram a necessidade imprescindível de reajuste salarial pela aplicação integral do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses, mas também, além do INPC, de um aumento real para repor as perdas salariais, em especial dos últimos três anos, já que a categoria tinha tido reajustes inferiores ao INPC e ainda que em alguns meses havia sido paga como "abono salarial", gerando perdas e prejuízos; que o reajuste salarial de 2020 e 2021 não foi pago a partir de 1º de maio; que os trabalhadores sequer tiveram a reposição da inflação acumulada; que era necessário repor as perdas; que o reajuste salarial teria que ser aplicado a todos, de forma linear, independentemente dos salários pagos. Seguindo-se os debates, todos foram unânimes no pleito de reposição das perdas acumuladas, e que, além do INPC acumulado dos últimos 12 meses, fosse exigido também um percentual de aumento real, de pelo menos 3% (três por cento). Ato contínuo, as propostas foram coletadas e debatidas. Todas as perguntas foram respondidas e os esclarecimentos prestados. Terminados os debates, restou aprovado, por unanimidade, que o pleito de reajuste salarial seria pela aplicação do INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses vigente em 1º/05/2022, acrescido de um aumento real de 3% (três por cento), de forma linear a todos os trabalhadores, bem como que o mesmo percentual fosse aplicando nas demais cláusulas econômicas de 01/05/2022 a 30/04/2023 (todas que continham valor pecuniário – pisos salariais, cesta-básica, prêmio de permanência, abono de permanência, complemento de auxílio previdenciário, ajuda de custo do intermitente e ajuda internet no home office). Na sequência, o presidente debateu e pôs em votação os demais itens, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Após os debates de praxe, colocou em votação o item "2" da ordem do dia, ou seja, delegação de poderes ao sindicato para manter e finalizar negociações coletivas com o sindicato patronal, firmar convenções coletivas de trabalho e, caso resultassem infrutíferas as negociações, outorga de poderes ao sindicato para instaurar dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, exercer o direito de greve; firmar acordo em ação de dissídio coletivo, cujo item "2" foi aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento, passou-se à discussão do item "3" da ordem do dia, isto é, discussão e aprovação do percentual a ser descontado a título de contribuição negocial dos trabalhadores da categoria, associados e não associados, em favor da entidade sindical, cujo item "3" colocado em votação foi aprovado por unanimidade, que a taxa negocial dos trabalhadores, associados e não associados, seria idêntica ao do reajuste salarial, portanto, taxa negocial em percentual idêntico ao do INPC acumulado dos últimos 12 meses vigente em 01/05/202, acrescido de 3% de aumento real), a ser descontado pela empresa de cada trabalhador na folha de pagamento e repassado ao sindicato, observado o direito de oposição, cuja cláusula foi aprovada com redação em substituição à atual cláusula 54ª da CCT. Ainda com relação à taxa negocial, a assembleia deliberou poderes à diretoria do sindicato para fixar a data do recolhimento ou mesmo parcelar o recolhimento. Por fim, após discussão e votação, os presentes aprovaram o item "4" da ordem do dia e delegaram poderes ao sindicato para, sem assim entendesse necessário, firmar termos aditivos emergenciais para adequação nas relações e contrato de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19. Aprovados os 4 (quatro) itens da ordem do dia, a pauta de reivindicações foi elaborada nos seguintes termos, a saber: *CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho*

no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais, a partir de 01 de maio de2021, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais: a) R$ 1.232,98 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC acumulado integral, dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R$ (x); b) R$ 1.500,36 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R$ (x). Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente. CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS – REPIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte(EPP's) conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na Lei 13.874/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas. Parágrafo Primeiro: Para efeito do REPIS considera-se: Microempresa (ME) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de até R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual até R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e Média Empresa a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R$10.000,000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário. Parágrafo Segundo: Para adesão ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao SECOVI-SP a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através de encaminhamento de formulário próprio, que deverá estar assinado por representante legal da empresa, contendo as seguintes informações e documentos: I – Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado naJUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável; II – Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial –REPIS; III – Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos. IV - Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, de caráter retributivo das negociações da Convenção Coletiva 2021/2023, devidamente previstas em normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias. Parágrafo Terceiro: A entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS será feita por meio do site do SECOVI-SP ou e-mail repis@secovi.com.br. Parágrafo Quarto: Atendidos os requisitos acima, o SECOVI-SP emitirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS –com validade coincidente com o da presente Convenção Coletiva, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber: REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):I)

R$ 1.120,89 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses +3% de aumento real) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R$ (x). II) R$ 1.363,96 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R$ (x). REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas): I) R$ 1.177,71 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 meses + 3% de aumento real) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de R$ (x); II) R$ 1.433,12 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de R$ (x). Parágrafo Quinto: Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Parágrafo Sexto: A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas. Parágrafo Sétimo: Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo sindicato de trabalhadores, que poderá cobrar da empresa taxa de serviço pela assistência não superior a 10% (dez por cento) do maior piso salarial do REPIS. Parágrafo Oitavo: Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Parágrafo Nono: Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação. Parágrafo Décimo: O SECOVI-SP encaminhará ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo do parágrafo quarto, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos CERTIFICADOS DO REPIS expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime. Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas que não aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL". Parágrafo Décimo Segundo: As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Quarto sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula "PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL", sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Décimo Terceiro: Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2022 a 30/04/2023. Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01 (primeiro) de maio, terão os salários reajustados em 1º/05/2022 pela aplicação do INPC integral acumulado dos últimos 12 (doze) meses, mais 3% (três por cento) de aumento real, de forma linear para todos os trabalhadores. Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2021 serão reajustados proporcionalmente

ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios (inserção de tabela de proporcionalidade). ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a R$ 26,39 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários. Parágrafo primeiro - A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, o número de prêmios de permanência (anuênio) adquiridos constante do último recibo de pagamento do empregado foi congelado, assegurado o direito adquirido ao empregado até a data do último pagamento, não havendo a partir de então a acumulação de novos anuênios. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE PERMANÊNCIA. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Os trabalhadores contratados a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, após 02 anos de efetivo serviço para a mesma empresa, passam a ter direito ao abono mensal de permanência no valor equivalente a R$ 26,39 (vinte e seis reais e trinta e nove centavos) por ano trabalhado, limitado ao máximo de 10 (dez) ABONOS (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real). Parágrafo Único: O Abono de Permanência de que trata esta cláusula, na forma da Lei13.467/2017, NÃO tem natureza salarial, NÃO integra a remuneração do empregado, NÃO se incorpora ao contrato de trabalho e NÃO constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como NÃO se acumula com o "Prêmio de Permanência" (anuênio). AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA- VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de R$ 252,69 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real). Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: a) vale-cesta, ou b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado. Parágrafo Segundo - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado. Parágrafo Terceiro - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a R$ 252,69 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses + 3% de aumento real), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no caput da presente cláusula. AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ.CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO. VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de R$ 252,69 (OSB: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, mais 3% de aumento real). CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTEVIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023. O empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas exclusivamente as seguintes condições previstas nesta convenção: Data-base; Pisos salariais - hora; REPIS; Reajuste salarial; Comprovantes de pagamento; Descontos em folha de pagamento; Descanso Semanal Remunerado; Horas Extras; Abono de Permanência; Adicional Noturno; Trabalho em domingos e feriados; Indenização por morte e

invalidez permanente - se em serviço; REPIS; Auxílio Funeral – se em serviço; Rescisão; Demissão por justa causa; Aviso Prévio; Documentos; Trabalho aos sábados; Férias coletivas ou individuais; Uniforme; Contribuição Assistencial dos Empregados; Oposição do Empregado; Penalidades; Intervalo para refeição; Arbitragem; Aplicação da Lei 13.467/2017. Parágrafo Único: As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidos em "Ajuda de Custo" no valor de R$ 27,45 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses + 3% de aumento real) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado par pagamento da remuneração pelo trabalho. Parágrafo Sétimo: Conforme dispõe o inc. III, do art. 62 da CLT, o trabalhador em regime de teletrabalho não está sujeito a controle de jornada, permanecendo à disposição do empregador no horário contratualmente pactuado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COVID-19-TELETRABALHO - "HOME OFFICE". Com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o inciso II, do art. 611-A da CLT, durante o período de vigência da Medida Provisória nº 1.046/2021, de 27 de abril de 2021 ou legislação que a suceda ou altere relacionado à Pandemia do COVID-19, em caráter extraordinário, as empresas poderão praticar as regras estabelecidas na presente cláusula. Os trabalhadores já contratados nessa modalidade e/ou os que tiveram seus contratos de trabalho aditados anteriormente não sofrerão alteração nas condições atuais. Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores cujas atividades sejam compatíveis com o teletrabalho poderão ser colocados em "home office", para atendimento da situação emergencial, mediante formalização dessa alteração temporária da execução do contrato, por meio de comunicado da implantação desse regime que deverá observar antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo valer-se o empregador de meio telemático, que terá efeito de aditivo ao contrato de trabalho para efeitos de cumprimento da exigência do art. 75-C, § 1º da CLT. Parágrafo Segundo: O trabalhador, dentro do possível, continuará desempenhando as mesmas atividades que realizava presencialmente. Parágrafo Terceiro: As empresas representadas acordarão com os trabalhadores ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, R$ 110,00 (OBS: valor a ser corrigido em 1º/05/2022 pelo INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses +3% de aumento real) com a finalidade de cobrir as despesas de internet. Parágrafo Quarto: Não será devido ao trabalhador o vale transporte pelo período em que durar o regime de teletrabalho, autorizada quando do retorno ao regime de trabalho presencial a compensação do benefício porventura já adiantado e não utilizado. Parágrafo Quinto: O retorno ao regime de trabalho presencial deverá garantir um prazo de transição mínimo de 05 (cinco) dias úteis. Cláusula Quinquagésima Quarta – Contribuição Negocial dos Empregados. Conforme deliberação e aprovação da assembleia geral extraordinária do dia 03/03/2022, as empresas deverão descontar de cada empregado, associados e não associados "x" % (*INPC integral, acumulado dos últimos 12 (doze) meses +3% (três) de aumento real)* do salário já reajustado, a título de retribuição da negociação coletiva que abrange toda a categoria profissional, bem como destinada aos serviços assistenciais prestados pelo Sindicato à categoria. O desconto da contribuição será efetuado na folha de pagamento do mês de junho de 2022 e será recolhido até 10 de julho de 2022 (ou em outra data a critério da entidade sindical) a favor do SEECOVI, cujas guias serão extraídas do site SEECOVI (www.cvl.org.br), sendo que, no atraso será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento). A contribuição atende o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988, a alínea "e", do artigo 513 da CLT e as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS -Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e no Estatuto Social da Entidade Sindical, estando em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária do Sindicato. Parágrafo Primeiro – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Os empregados que não concordarem como desconto da

contribuição negocial, deverão protocolar, pessoalmente, a respectiva carta de oposição (em 2 vias) na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez dias) corridos, a contar da data da inserção do instrumento coletivo enviado ao mediador no site do sindicato, sendo que empregado que fizer oposição deverá entregar cópia ao seu empregador para que este não proceda o desconto)". Como ninguém mais quis fazer o uso da palavra e aprovados todos os itens da ordem do dia, bem como a pauta de reivindicações para o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, o Presidente determinou a mim, secretária, a lavratura da presente ata, que aprovada segue assinada em 7 (sete) laudas, agradeceu a presença e encerrou os trabalhos. Nada mais.

Eurípedes Rodrigues Torres

Presidente

Sandra Regina Barbosa Rosa

Secretária

Benedito Maximiano

Escrutinador